



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI N° 043/2020.

DE 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 124 DA  
LEI MUNICIPAL N° 2.954, DE 24 DE MAIO DE  
2018.

**Art. 1º.** Altera o § 4º do art. 124, da Lei municipal n. 2.954, de 24 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 124.** .....

**§ 4º** Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano poderá o Município adiantar, a título de gratificação natalina, 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 02 de julho de 2020.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o § 4º do art. 124 da Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, que altera de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), a gratificação natalina, podendo ser pago entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

Esta alteração da redação anterior, tem em vista o adiamento da metade do décimo terceiro salário ao funcionalismo, uma vez que a legislação vigente permite. Entretanto o sistema da folha de pagamento (Digifred) tem somente a opção de cálculo: *"50% do salário bruto do funcionário na primeira parcela e 50% em dezembro; ou a opção: 50% somente do salário base do servidor na primeira parcela e o restante em dezembro"*, havendo assim a necessidade da alteração do mencionado dispositivo da Lei Municipal n. 2.954/18, para se adequar o sistema. Salienta-se que a adequação da lei ao Sistema não implica em ônus ao Município.

A gratificação natalina, mais conhecida como décimo terceiro salário, é um importante benefício a classe dos trabalhadores. Assim, com esta antecipação do pagamento será uma forma de valorizar os servidores, contribuindo com a renda familiar neste período difícil que toda a população está enfrentando. Oportuno lembrar que alguns servidores, por temporariamente suspensas algumas atividades, estão tendo perdas de algumas rubricas, que somente podem ser alcançadas na atividade. Então a antecipação de 50% do 13º salário, também é uma maneira de aquecer a economia através do fomento ao comércio local.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 02 de julho de 2020.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal